A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.	LEI N°	DE	DE

### APROVA:

#### LEI COMPLEMENTAR

Acrescentam-se dispositivos à Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresin), com a previsão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano—IPTU, parcial ou total, para os imóveis localizados no perímetro do bairro do centro do Município, que atendam deterninadas condições, e dá outras providências.

# O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.** 1º Acrescentan-se o inciso X e o § 7º, ao art. 49; e o art. 52-B, à Lei n° 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina), com as seguintes redações:

	**********				
X - Com valor cultural significativo	previsto	no	anexo	3 1	•
Lai Count			witch	Ju	le

Lei Complementar nº 5.807, de 18 de outubro de 2022, que institui o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo Urbano do Município de Teresina, e dá outras providências.

§ 7º O benefício da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU previsto no inciso X deve ser renovado anualmente, mediante requerimento do interessado e depois que as condições indispensáveis de conservação do imóvel sejam conferidas e aprovadas pelo órgão municipal competente."



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.	LEI Nº	DE	DE
---------------------------------	--------	----	----

### APROVA:

"Art. 52-B. Terão isenção parcial de 20% do valor lançado anualmente a título de IPTU, os imóveis comerciais compreendidos na área contida no perímetro do Bairro Centro que sejam sede ou filial de empresas em atividade no imóvel a ser beneficiado pela isenção.

§ 1º A isenção parcial prevista no caput deste artigo poderá ser ampliada para 40% (quarenta por cento) para os imóveis comerciais que sejam objeto de ampla reforma e revitalização, incluindo sua fachada, iniciadas após a data de publicação desta Lei.

§ 2º Para fins de concessão da isenção prevista neste artigo, compreende-se por "Bairro Centro" a área contida no perímetro que parte do eixo do Rio Parnaíba sob a Ponte João Luís Ferreira, segue pela Ponte e pela Av. Miguel Rosa até o encontro com a Av. Joaquim Ribeiro; daí, em direção oeste, prossegue, até o eixo do Rio Parnaíba e, por este, retorna ao ponto de partida.

§ 3° O beneficio da isenção parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU previsto neste artigo deve ser renovado anualmente, mediante requerimento do interessado e depois que as condições indispensáveis para a concessão sejam conferidas e aprovadas pelo órgão municipal competente.

§ 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos, as condições e os requisitos necessários à outorga do beneficio fiscal, dos casos previstos no artigo 52-B, deste Código."



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.	LEI N°	DE	DE
---------------------------------	--------	----	----

## APROVA:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 27 de setembro de 2023.

Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereador PAULO DA SILVA LOPES

1º Secretário

Vereadora ELZUILA ALVES CALISTO

2º Secretária

